

## INDICAÇÃO Nº 302 /2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

*Altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Polícia Penal do Estado de Roraima, para instituir a Indenização de Risco de Vida.*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

A presente Indicação tem por finalidade reconhecer, valorizar e indenizar os Policiais Penais do Estado de Roraima, que diuturnamente enfrentam situações de risco extremo, seja no exercício de suas funções dentro das unidades prisionais, seja fora delas, quando estão em seus momentos de folga.

Trata-se de uma das profissões mais perigosas do Brasil. Policiais penais são alvos constantes de ameaças e atentados, dentro e fora do ambiente de trabalho, por parte de organizações criminosas que atuam no sistema prisional. Muitos desses profissionais são mapeados em suas residências, obrigados a mudar de endereço e a viver sob constante receio pela própria integridade física e pela segurança de suas famílias. Esse risco não cessa sequer durante a folga, constituindo ameaça permanente.

No âmbito nacional, há inúmeros registros de ataques contra policiais penais, inclusive com mortes, justamente em razão da função que exercem. Tal realidade evidencia que o risco da atividade transcende o ambiente laboral, atingindo também a esfera privada dos servidores.

Diante disso, a **Indenização de Risco de Vida (IRV)** não deve ser entendida como privilégio, mas como medida de justiça mínima para compensar o risco constante que tais profissionais enfrentam — risco esse inexistente em diversas outras carreiras públicas. Ainda que o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais** não seja satisfatório para refletir toda a gravidade da função, trata-se de passo necessário para o devido reconhecimento da importância estratégica da Polícia Penal.

O estudo de impacto financeiro realizado pela SEPLAN em 2023 demonstrou que 20% do subsídio de referência A1 equivalia a aproximadamente R\$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais). No entanto, para garantir maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica, propõe-se que a indenização seja estabelecida em valor fixo de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** mensais por servidor.

Considerando o total de **800 cargos da Polícia Penal**, o impacto financeiro mensal será de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** e o impacto anual corresponderá a **R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)**. Ressalte-se que tal valor é **fixo, estável e previsível**, não variando em razão de progressões, promoções ou alterações de tabela salarial, o que assegura maior controle fiscal e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a presente proposição encontra respaldo na própria **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Roraima**, que em seu **artigo 72** prevê expressamente a possibilidade de concessão de vantagens, indenizações e compensações pecuniárias aos servidores públicos estaduais, desde que observados os limites constitucionais e legais. Assim, a criação da **Indenização de Risco de Vida (IRV)** aos Policiais Penais não afronta a legislação financeira vigente, tratando-se de medida amparada na LDO e compatível com a responsabilidade fiscal, na medida em que o valor é fixo, estável e plenamente previsível no orçamento anual.

É bem sabido que a manutenção da ordem e disciplina no sistema penitenciário constitui um dos pilares fundamentais para a redução dos índices de criminalidade no Estado de Roraima. A vigilância contínua dos custodiados, bem como a garantia de condições para a ressocialização, são essenciais para a segurança pública.

Nessa perspectiva, a valorização da carreira da Polícia Penal, mediante a criação da IRV, representa medida urgente e necessária, além de justa, por equiparar seus profissionais aos policiais militares e demais forças de segurança, que já percebem indenizações ou adicionais de risco semelhantes.

Com a promulgação da **Emenda Constitucional nº 85, de 2023**, a Polícia Penal foi consolidada como órgão permanente de Estado, reforçando ainda mais a necessidade de assegurar benefícios adequados à altura de suas atribuições constitucionais e legais.

Por todo o exposto, é imperioso que o Governo do Estado de Roraima encaminhe ao Parlamento projeto de lei complementar nos termos da minuta anexa, a fim de instituir a **Indenização de Risco de Vida (IRV)**, como forma de valorizar, reconhecer e proteger aqueles que atuam na linha de frente da segurança pública e do sistema penitenciário estadual.

Palácio Antônio Augusto Martins,  
Boa Vista - Roraima, data constante no sistema.

*Deputado Estadual* **RARISON BARBOSA**

MINUTA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025

Altera a Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Polícia Penal do Estado de Roraima, para instituir a Indenização de Risco de Vida.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 46 da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

Art. 46. A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da Lei, das seguintes verbas:

[...]

XV – indenização de risco de vida; (NR)

**Art. 2º** O art. 46 da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XV, e fica acrescido, ainda, do art. 46-B, com a seguinte redação:

**Art.46-B.** Fica instituída a Indenização de Risco de Vida (IRV), devida a todos os ocupantes de cargo efetivo da carreira de Policial Penal do Estado de Roraima, ativos e inativos. (AC)

§ 1º A IRV corresponderá ao valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, a título de indenização, sem natureza remuneratória.

§ 2º A IRV não se incorpora ao subsídio, aos proventos ou às pensões, e não servirá de base de cálculo para:

I – Imposto de Renda da Pessoa Física;

II – contribuição previdenciária;

III – quaisquer outros tributos, contribuições ou vantagens de caráter remuneratório.

§ 3º Não fará jus à IRV o Policial Penal que estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 4º O pagamento da IRV será efetuado mensalmente, juntamente com o subsídio do servidor.

§ 5º A percepção da IRV alcança todos os ocupantes do cargo efetivo de Policial Penal do Estado de Roraima, ainda que em exercício em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, em qualquer de seus Poderes, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei Complementar terão início em 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima